

# **RBS PREV – Sociedade Previdenciária**

## **ESTATUTO**

07 de junho de 2019

Aprovado através da Portaria nº 766, de 23/08/2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2019

# ÍNDICE

Capítulo	Página
I - DA SOCIEDADE	2
II – DOS MEMBROS DA SOCIEDADE	3
III – DOS BENEFÍCIOS	5
IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	6
V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	23
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25

#### I - DA SOCIEDADE

- Art. 1º A RBS PREV Sociedade Previdenciária, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi instituída sob a forma de Sociedade Civil pela RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., doravante denominada Patrocinadora instituidora, e demais patrocinadoras da Sociedade.
- Art. 2º A Sociedade **tem** sede e foro **na Av. Érico Veríssimo**, **nº 400**, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, **CEP 90160-180**, podendo manter representações regionais e locais.
- Art. 3º A Sociedade tem como objeto a **instituição**, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.
  - § 1º Cada Patrocinadora ou grupo econômico poderá instituir um plano de benefícios específico para os seus empregados e dirigentes, que **será regido por seu respectivo** Regulamento **e por este** Estatuto.
  - § 2º A Sociedade poderá instituir **outros** planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar, do qual faz parte, observados os preceitos e as normas legais vigentes aplicáveis.
  - § 3º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado **nem** estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.
- **Art. 4º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 5º A Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia de seu Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente e o disposto no § 1º do artigo 28 deste Estatuto.
- **Art. 6º** A natureza da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.
- Art. 7º A liquidação e subsequente extinção da Sociedade serão processadas na forma que dispuser a legislação vigente aplicável.



#### II - DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

#### Art. 8º São membros da Sociedade:35

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes **e assistidos** definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade;
- III os Beneficiários definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade.

#### Seção I – Das Patrocinadoras

- Art. 9º São Patrocinadoras da Sociedade a própria Sociedade, em relação a seus empregados e administradores, e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Sociedade, em relação aos Planos de Benefícios por ela administrados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.
- Art. 10 A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, pela celebração de Convênio de Adesão em relação ao Plano de Benefícios a que pretenda aderir e da autorização do órgão público competente, desde que atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.
- Art. 11 A retirada de Patrocinadora da Sociedade observará o disposto na legislação vigente aplicável.

#### Parágrafo único

A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios **administrados** pela Sociedade, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios **aos quais tenha aderido**.

#### Seção II - Dos Participantes

Art. 12 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

## Parágrafo único

A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui os autopatrocinados e aqueles que optaram ou tiveram presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício, assim como os assistidos.



Seção III - Dos Beneficiários

**Art. 13** São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados.

## III - DOS BENEFÍCIOS

Art. 14 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.

#### IV - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- **Art. 15** O patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:
  - I contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
  - Il receitas de aplicações do Patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
  - III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza **que venham a ser** destinados aos respectivos Planos de Benefícios:
  - IV bens móveis **pertencentes** ao respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade.
- Art. 16 A Sociedade aplicará o patrimônio relativo aos Planos de Benefícios por ela administrados, conforme as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável e as disposições regulamentares específicas.
- Art. 17 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.
- Art. 18 A Sociedade disponibilizará aos Participantes as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, após a manifestação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto na legislação vigente aplicável.
- **Art. 19** São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.



#### V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

- Seção I Da Administração e da Fiscalização
- **Art. 20** São órgãos estatutários da Sociedade, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:
  - I o Conselho Deliberativo;
  - II a Diretoria Executiva;
  - III o Conselho Fiscal.
  - § 1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente aplicável.
  - § 2º É vedada a ocupação simultânea de cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Art. 21 Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal 2/3 (dois terços) das vagas são destinados a representantes indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) das vagas será destinado a representantes eleitos pelos Participantes, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento eleitoral e da legislação vigente aplicável.
  - § 1º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão 1 (um) suplente representante das Patrocinadoras e 1 (um) suplente representante dos Participantes.
  - § 2º A indicação dos representantes das Patrocinadoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o disposto na legislação vigente aplicável.
  - § 3º Será excluída a representatividade de Patrocinadora que, à data da indicação dos representantes para os órgãos estatutários, tenha notificado a Sociedade sobre a retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de um dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.
  - § 4º Os representantes dos Participantes serão escolhidos **por meio** de eleição direta, a cada 3 (três) anos, **observado o disposto neste Estatuto**, **no regimento eleitoral e na legislação vigente aplicável**.
- **Art. 22** São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal **e da Diretoria Executiva**:
  - I ter comprovada experiência **de, no mínimo, 3 (três) anos,** no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;



- Il não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, **inclusive da previdência complementar** ou como servidor público;
- IV ter formação de nível superior;
- V ser Participante;
- VI ter reputação ilibada.
- § 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o membro que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.
- § 2º Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos no caput deste artigo, deverão ter atestado de habilitação emitido pelo órgão público competente previamente ao exercício do cargo e residência no Brasil.
- Art. 23 O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido ou que não optar por permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por seu suplente até o término do mandato.
  - § 1º Na inexistência de suplente representante dos Participantes, a substituição será efetuada conforme disposto no regimento eleitoral vigente.
  - § 2º Na inexistência de suplente representante das Patrocinadoras, o cargo será preenchido pelas Patrocinadoras, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.
  - § 3º Não haverá estabilidade ou garantia de emprego aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.
- **Art. 24** Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **serão lavradas** atas em folhas avulsas e arquivadas em ordem cronológica, ao término de cada exercício social, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os membros da Diretoria Executiva não poderão fornecer, divulgar nem transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgãos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.



- Art. 25 É vedada a Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente:
  - I com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
  - Il com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
  - III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a ela ligadas, na forma definida no órgão regulador.

A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação vigente aplicável.

### Seção II – Do Conselho Deliberativo

- Art. 26 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.
- **Art. 27** O Conselho Deliberativo será composto **de** 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.
  - § 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos **e se encerra no mês de agosto**, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.
  - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, no caso de descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que lhes assista direito a compensações.
  - § 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados **pelas Patrocinadoras**.
  - § 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências **pelo** Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.



- § 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.
- § 6º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.
- § 7º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, a vacância de qualquer um dos cargos de titulares do Conselho Deliberativo por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento do correspondente titular será preenchida pelo suplente representante das Patrocinadoras ou dos Participantes, conforme o caso.
- § 8° Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 7° deste artigo, o afastamento das atividades na Sociedade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.
- § 9º Em caso de licença maternidade, se assim desejar, a Conselheira poderá solicitar, por escrito, a permanência nas atividades da Sociedade.
- § 10 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, **será** preenchida por deliberação das Patrocinadoras, no caso de representantes das Patrocinadoras.
- § 11 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, representantes dos Participantes, será preenchida pelo candidato mais votado conforme disposto em regimento eleitoral.
- **Art. 28** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - I nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e fixação de suas atribuições;
  - II designação do Diretor-Superintendente;
  - III aprovação dos resultados da avaliação atuarial dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e dos planos de custeio;
  - IV aprovação do orçamento do Plano de Gestão Administrativa e eventuais alterações;
  - V aprovação da política de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e do Plano de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
  - VI aquisição e venda de bens móveis, observado o disposto no § 1º deste artigo, e imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;



- **VII** aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII aprovação das demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, após a devida apreciação e emissão do parecer do Conselho Fiscal;
- IX admissão de novas Patrocinadoras dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto neste Estatuto e sujeito à autorização do órgão público competente;
- X pedido de retirada de Patrocinadoras da Sociedade ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeito à autorização do órgão público competente;
- XI alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa observadas as disposições legais vigentes;
- XII aprovação da indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da Sociedade, bem como sua dispensa ou substituição, por qualquer razão;
- XIII aprovação da indicação da contratação ou da substituição do atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XIV aprovação da instituição de novos planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos;
- XV fixação da remuneração, se houver, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XVI aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização de eventual reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade:
- XVII extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecida a legislação vigente;
- XVIII autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- NIX nomeação e destituição do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado AETQ, do Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios ARPB, do Diretor de Contabilidade e do Administrador de Riscos, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva:



- **XX** aprovação para contratação do agente custodiante;
- **XXI** aprovação para contratação de seguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação vigente;
- **XXII** aprovação da contratação de auditoria independente;
- **XXIII** autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;
- **XXIV** apreciação dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores:
- XXV aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade ou aos Planos de Benefícios que administra, observadas as disposições legais vigentes;
- XXVI transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios que administra para outra entidade de previdência complementar, observadas as disposições legais vigentes;
- **XXVII** aprovação de programa de empréstimos e financiamentos aos Participantes, seus respectivos regulamentos e suas alterações;
- XXVIII aprovação do relatório anual de atividades da Sociedade;
- **XXIX** aprovação de regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XXX fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;
- XXXI aprovação de plano de equacionamento de *deficit*, bem como a instituição de contribuições extraordinárias;
- XXXII instituição do código de ética e conduta e suas alterações;
- **XXXIII** aprovação da estrutura administrativa da Sociedade;
- XXXIV proposta de contratação de seguro para os administradores da Sociedade;
- **XXXV** outros atos extraordinários de gestão;
- **XXXVI** casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.



- § 1º Fica excluída da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo:
  - l a celebração de contratos, acordos e convênios que importem em valor igual ou inferior ao definido na política de alçadas em vigor;
  - Il a aquisição e venda de bens móveis de valor individualmente ou em conjunto inferior ao definido política de alçadas em vigor.
- § 2º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.
- § 3º As deliberações estarão sujeitas, conforme **a** legislação vigente aplicável, **à** autorização do órgão público competente.
- **Art. 29** O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.
- **Art. 30** O Conselho Deliberativo **se reunirá**, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria simples de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
  - § 1º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.
  - § 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por **meio** eletrônico, **com a indicação da pauta da reunião**.
  - § 3º A reunião do Conselho Deliberativo a que comparecerem o número mínimo de membros necessário será considerada regular, **independentemente** das formalidades de convocação.
- Art. 31 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
  - § 1º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
  - § 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.
  - § 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo aquelas mencionadas neste Estatuto e as que as normas legais vigentes determinarem que sejam observadas outras condições para sua aprovação.



- § 4º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.
- § 5º Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação **do** órgão público competente.
- Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
  - I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
  - Il convocar as reuniões:
  - Il convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
  - III dar posse aos **membros** eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Sociedade.
- **Art. 33** Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade.

#### Seção III – Da Diretoria Executiva

- Art. 34 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.
- Art. 35 A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.
  - § 1º O mandato de membro da Diretoria Executiva terá duração de 2 (dois) anos e se encerra no mês de julho, permitida a recondução.
  - § 2º Os membros da Diretoria Executiva **poderão ser destituídos** a qualquer tempo e justificadamente pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito à compensações.
  - § 3º Nas **ausências**, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.
  - § 4º Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.



- § 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.
- § 6º A vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, inclusive de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo.
- § 7º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 6º deste artigo, o afastamento das atividades na Sociedade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.
- § 8º Em caso de licença maternidade, se assim desejar, a Diretora poderá solicitar, por escrito, a permanência nas atividades da Sociedade.
- Art. 36 Compete à Diretoria Executiva:
  - I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
  - II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade:
  - III celebrar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do artigo 28 deste Estatuto;
  - IV adquirir e vender bens móveis, observado o disposto no § 1º do artigo 28 deste Estatuto;
  - V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários:
  - VI nomear os **integrantes** da Comissão Eleitoral;
  - VII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
  - VIII informar ao Conselho Fiscal as deficiências relevantes identificadas nos controles internos;
  - IX definição dos indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;
  - X zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Sociedade e das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
  - XI deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.



- **Art. 37** Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação **de**:
  - l resultados da avaliação atuarial dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e os planos de custeio;
  - II orçamento do Plano de Gestão Administrativa e eventuais alterações;
  - III políticas de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e do Plano de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
  - IV proposta de aquisição e venda de bens móveis, observado o disposto no § 1º deste artigo, e de imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
  - V proposta sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
  - VI demonstrações **contábeis consolidadas do exercício** e documentação pertinente;
  - VII propostas de instituição de novos planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos;
  - **VIII propostas de** programas de empréstimos e financiamento aos Participantes **e respectivos regulamentos e alterações**;
  - **IX** propostas para reforma da estrutura administrativa **da** Sociedade;
  - X indicação de pessoa jurídica para administrar os investimentos da Sociedade, bem como sua dispensa ou substituição por qualquer razão;
  - XI indicação da contratação ou da substituição do atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
  - XII aprovação da contratação de auditoria independente;
  - XIII proposta para a celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do artigo 28 deste Estatuto;
  - XIV propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;
  - XV pedido de retirada de Patrocinadoras da Sociedade ou de um Plano de Benefícios isoladamente;



- XVI proposta de alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- XVII proposta para contratação do agente custodiante;
- XVIII proposta de regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XIX proposta de contratação de seguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação vigente;
- XX proposta de contratação de seguro para os administradores da Sociedade;
- **XXI** outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

#### **Art. 38** Compete ao Diretor-Superintendente:

- coordenar e dirigir as atividades da **Diretoria Executiva**;
- Il convocar, **instalar** e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo juntamente com outro Diretor, nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;
- VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;
- VIII solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso:
- IX juntamente com um dos Diretores, assinar acordos, convênios e contratos, observado o disposto no § 1º do artigo 28 deste Estatuto;



- X fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:
- XI fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.
- **Art. 39** Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.
- **Art. 40** A Diretoria Executiva **se reunirá** mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus **membros**.
  - § 1º A convocação da Diretoria Executiva será feita por meio eletrônico.
  - § 2º A reunião da Diretoria Executiva a que comparecerem o número mínimo de membros necessário será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação.
  - § 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes.
  - § 4º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.
- Art. 41 A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 42 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra ou alienação de bens móveis, necessitarão ser firmados por:



- I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor; ou
- II Diretor-Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos; ou
- 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos; ou
- IV 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou
- V 2 (dois) **p**rocuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor-Superintendente e um dos demais Diretores e terão sempre a sua finalidade especificada e o prazo de validade determinado, exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula ad judicia, podendo o prazo ser indeterminado.

**Art. 43** É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

### Seção IV - Do Conselho Fiscal

- **Art. 44** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.
- **Art. 45** O Conselho Fiscal será composto **de** 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.
  - § 1º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos **e se encerra no mês de agosto**, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.
  - § 2º Os membros do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, no caso de descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que lhes assista direito a compensações.
  - § 3º O Presidente do Conselho Fiscal **será indicado** pela**s Patrocinadoras**.



- § 4º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências pelo membro indicado pelas Patrocinador, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal **permanecerão** em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.
- § 6º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.
- § 7º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, a vacância de qualquer um dos cargos de titulares do Conselho Fiscal por renúncia, destituição, impedimentos de qualquer natureza ou falecimento do correspondente titular será preenchida pelo suplente representante das Patrocinadoras ou dos Participantes, conforme o caso.
- § 8° Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no § 8° deste artigo, o afastamento das atividades na Sociedade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.
- § 9º Em caso de licença maternidade, se assim desejar, a Conselheira poderá solicitar, por escrito, a permanência nas atividades da Sociedade.
- § 10 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal, inclusive de seu Presidente e de seu substituto, **será** preenchida por deliberação das Patrocinadoras, no caso de representantes das Patrocinadoras.
- § 11 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes, será preenchida pelo candidato mais votado conforme disposto em regimento eleitoral.

#### **Art. 46** Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações **contábeis consolidadas do exercício**, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- Il apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e documentação pertinente, o inventário e as contas da Sociedade:
- III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos.



- V acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;
- VI emitir relatórios de controles internos;
- VII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

- O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.
- Art. 47 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora ou de quaisquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.
  - § 1º A convocação do Conselho Fiscal será feita por **meio** eletrônico, com a indicação da pauta da **reunião**.
  - § 2º A reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem o número mínimo de membros necessário será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação.
- Art. 48 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre que se cumpra o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
  - § 1º O Presidente do Conselho Fiscal participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
  - § 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo **membro indicado pelas Patrocinadoras**, que também terá o voto de qualidade.
  - § 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.
- § 4º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.



#### VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 49** Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

## Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Sociedade e/ou para o recorrente.



## VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

- **Art. 50** Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, **sujeito** à aprovação do órgão público competente.
- Art. 51 A Sociedade somente se extinguirá por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação pertinente, após ouvidas suas Patrocinadoras e autorizado pelo órgão público competente.
- **Art. 52** Em caso de extinção **da** Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios será **observado** o disposto **na** legislação vigente aplicável.



## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, inclusive colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.

## Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

- **Art. 54** A Sociedade poderá instituir programas de natureza financeira a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes **e Participantes assistidos**, obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.
- **Art. 55 As** alterações **propostas para este Estatuto entram** em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.



## IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 A nova estrutura dos órgãos estatutários da Sociedade será implementada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente, sendo mantidos, durante este prazo, os mandatos e as regras anteriormente vigentes.

## Parágrafo único

Excepcionalmente, em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o primeiro mandato de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou de Diretor da Sociedade, após a aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente, poderá ter duração inferior a 3 (três) anos, tendo em vista o término dos mandatos ocorrer nos meses de agosto e julho, respectivamente.

